Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2997/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19628/2014
PROTOCOLO	: 1466377
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 43/2013
CONTRATADO	: ACECO TI S.A.
OBJETO	: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO E DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO EMERGENCIAL AOS SISTEMAS E SUBSISTEMAS QUE COMPÕEM A INFRAESTRUTURA DE MISSÃO CRÍTICA DO DATA CENTER DA MSGÁS.
MODALIDADE	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 50.699,40 (CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 43/2013, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e ACECO TI S.A., tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para supervisão e desenvolvimento de planos de manutenção, atendimento emergencial aos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura de missão crítica do data center da MSGÁS.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 6316/2014 (f. 238/241).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização dos aditamentos, ressalvando para a intempestividade na remessa dos documentos referentes ao 2º Termo Aditivo (f. 550/554).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 661), pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos n.s 1 e 2 e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização dos termos aditivos, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Verifica-se que houve a publicação resumida dos aditamentos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como a documentação foi enviada ao Tribunal de Contas tempestivamente, com exceção do 2º Termo Aditivo que extrapolou o prazo em três dias.

Diante do exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 43/2013, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e ACECO TI S.A., nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso II do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

3 – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.